



**Gebalis**

Gestão do Arrendamento de  
Habitação Municipal de Lisboa

SGD/2021/1862

**EDITAL**

**Ref.ª Saída/2021/4431**

**Assunto:** Audiência de Interessados - Procedimento de cessação dos direitos habitacionais relativo ao fogo municipal sito na Rua Gilberto Freyre Lote 753 A 4º Dto – Lisboa

Exma. Senhora,  
Celeste Maria Lopes Oliveira Castro  
Rua Gilberto Freyre Lote 753 A 4º Dto.  
1950-357 LISBOA

Para os devidos efeitos legais, vimos pela presente informar que, ao abrigo da alínea h) do artigo 4.º dos Estatutos desta Empresa (Estatutos da Empresa, publicados em Boletim Municipal n.º 1198, de 2 de fevereiro de 2017) encontra-se a decorrer um processo de cessação dos direitos habitacionais relativo ao fogo municipal sito na Rua Gilberto Freyre Lote 753 A 4º Dto - Lisboa, cujo agregado autorizado é composto por Celeste Maria Lopes Oliveira Castro, Vítor Manuel Lopes Pereira e Ruben Alexandre Fonseca Pereira.

Concluída a instrução, verificaram-se os seguintes factos: - Não residem a título permanente no fogo por um período seguido superior a seis meses; - Falta de resposta às comunicações e de assinatura do contrato de arrendamento enviado, no prazo fixado - Mora no pagamento das rendas por período igual ou superior a três meses.

Tais factos constituem fundamento legal para a cessação da autorização de utilização do fogo municipal sito na Rua Gilberto Freyre Lote 753 A 4º Dto., a saber:

- Não utilizar a habitação em permanência por um período seguido superior a seis meses, nos termos do estatuído no art.º 24 n.º 1 alínea b), art.º 25 n.º 1 alínea a) e n.º 2 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto,

- Falta de resposta às comunicações e de assinatura do contrato de arrendamento enviados, no prazo fixado, nos termos do previsto no n.º s 3 e 5 do artigo 34º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei 32/2016, de 24 de Agosto,

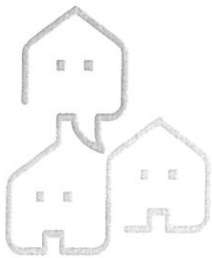
- Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 25º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, n.º 3 do Artigo 1083º e n.º 2 do Artigo 1084º do Código Civil;

Face ao que, e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam. Vossas Excelências. notificados que dispõe do prazo de **dez dias úteis**, contados da data da publicação da presente notificação para, querendo, exercer o direito de audiência prévia, pronunciando-se, **por escrito**, sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, podendo dizer tudo o que se lhe oferecer, podendo proceder à junção de documentos ou outros elementos probatórios, bem como requerer diligências complementares, pertinentes para a boa decisão do processo em curso.

Para tanto, pode ser remetida carta endereçada ao Gabinete Jurídico da Gebalis, EM, Bairro Dr. Alfredo Bensaúde, Rua Costa Malheiro, Lote B12 – 1800-412 Lisboa, ao cuidado de Paula Martins, ou remetida para o endereço de correio eletrónico: [pbmartins@gebalis.pt](mailto:pbmartins@gebalis.pt).

Em caso de justificada impossibilidade de exercício do direito de audição prévia por escrito, deverão contactar o Gabinete Jurídico da Empresa, através do telefone 21 751 10 00, a fim de proceder ao agendamento prévio de **atendimento presencial**, o qual só poderá realizar-se mediante o **cumprimento das recomendações da DGS**, nomeadamente: - **comunicar caso seja maior de 70 anos de idade**; - **dever de manutenção do distanciamento social**; - **Cumprimento das regras de etiqueta respiratória**; - **proceder à higienização das mãos**; - **respeitar as barreiras físicas de proteção**; - **uso**

Paula



# Gebalis

Gestão do Arrendamento da  
Habitação Municipal de Lisboa

obrigatório de máscara (comunitária ou de uso social), entrando no edifício com a máscara já colocada.

Não será realizado qualquer atendimento presencial, devendo previamente comunicar sob cominação legal, caso se encontre em confinamento obrigatório; esteja infetado(a) ou tenha sintomas e ligação epidemiológica compatível com a definição de caso suspeito de COVID-19.

O agendamento de quaisquer atendimentos presenciais será, ainda, sujeito ao cumprimento de quaisquer outras medidas que decorram de enquadramento legal que estabeleça medidas excecionais e limitações, restrições ou condicionamento do exercício de direitos.

Por último, mais se adverte que, a falta de alegações escritas será livremente apreciada para efeitos de prova.

Por ser desconhecido o paradeiro das pessoas a notificar, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Atentamente,  
A Instrutora do procedimento

  
Paula Martins

Afixado às ...12... horas 20 minutos

do dia 27 de 4/10 de 2021

  
SR

**NOTA:** Para os efeitos da alínea b) do artigo 3º do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e no Gabinete de Bairro da GEBALIS, da respectiva área de residência, bem como publicado o seu conteúdo no Site Institucional da GEBALIS.